

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007-2008 – SITRATUH-SHRBSF

Pelo presente instrumento o SITRATUH - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis, representando os trabalhadores profissionais e empregados no comércio hoteleiro e similares (empregados em hotéis, motéis, apart-hotéis, restaurantes, bares, churrascarias, fast-food, pizzarias, casas de chá, sorveterias, confeitarias, cafés, lanchonetes, botecoins, bombonieres, pensões, campings, lanchonetes, hospedarias, empregados em clubes, boites, em empresas de alimentação industrial e hospitalar, cozinhas industriais, congelados em lanchonetes de super mercado, de padarias, resorts), firma com o SHRBSF - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Convenção Coletiva de Trabalho, para a jurisdição exclusiva que ambas as entidades detêm nos Municípios de Florianópolis, Águas Mornas, Biguaçu, Garopaba, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz e São José, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª REAJUSTE SALARIAL: As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados mediante a aplicação do índice **3,57476%**, correspondente a 100% do INPC-IBGE acumulado no período de 01.06.2006 a 31.05.2007, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em junho/2006, para os admitidos até aquela data.

§1º Para os admitidos a partir de julho/2006 até maio/2007 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação, conforme tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§2º O reajuste incide apenas sobre o salário base (parte fixa).

§3º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

2ª PISOS SALARIAIS: O piso salarial da categoria profissional será de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais) durante o contrato de experiência e de **R\$ 445,00** (quatrocentos e quarenta e cinco reais) para os efetivados sem contrato de experiência ou após seu término.

3ª HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as laboradas em domingos e feriados com o adicional de 100% (cem por cento).

§1º Nos moldes autorizados pelo artigo 71, caput, parte final, da CLT, e observado o §2º abaixo, o intervalo intraturnos que as empresas devem conceder aos empregados da categoria poderá ter duração de uma a quatro horas.

§2º A utilização da prerrogativa prevista no §1º depende da exibição de Certificado de Regularidade de Situação-CRS fornecido pelo Sindicato Patronal à empresa interessada.

4ª BANCO DE HORAS: As entidades convenentes firmam documento específico que servirá de referência para o Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho Administrada por Banco de Horas, ao qual poderão aderir as empresas que preencherem os requisitos previstos no próprio regulamento, de acordo com as suas necessidades individuais e de seus empregados.

5ª DAS FOLGAS E FERIADOS: a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho.

b) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos previstos em lei, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga no decurso de 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

6ª INÍCIO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

7ª RECIBO DE PAGAMENTO: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento no qual discriminarão toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS.

8ª PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO: Terá direito a quarenta e cinco dias de aviso prévio o empregado que esteja há mais de cinco anos prestando serviços ao mesmo empregador, desde que a rescisão do contrato de trabalho seja promovida por iniciativa da empresa.

§1º O horário normal de trabalho do empregado durante o prazo do aviso especial previsto no caput, se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de duas horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

§2º No caso do aviso prévio especial previsto no caput é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias prevista no §1º, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por onze dias corridos.

§3º Nas rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, o aviso prévio será de 30 (trinta), independente do tempo de serviço prestado para empresa.

9ª DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo devida em tal caso a remuneração proporcional apenas aos dias efetivamente trabalhados.

10 ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais signatárias serão aceitos para todos os efeitos.

11 CONFERÊNCIA DE CAIXA: A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

12 CHEQUES SEM FUNDO: Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas estabelecidas previamente e por escrito.

13 QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exerce a função de caixa ou assemelhada perceberá, mensalmente, a título de quebra de caixa, 20% do seu salário-base.

14 ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI TRABALHADOR: Será abonada a falta da mãe ou do pai trabalhador no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente mencionado no "caput" desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

15 ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 horas e comprovação oportuna.

16 PRÉ-APOSENTADORIA: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviço prestado ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de vinte e quatro meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

17 SUBSTITUIÇÃO: O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

18 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

19 DESCONTOS: As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativo à mensalidade fixada ao associado, assim como, as despesas efetuadas pelo associado junto às clínicas médicas, laboratórios, dentistas, auto-escola, Cartão Personal Card, empréstimo financeiro e de outros convênios com a entidade profissional, mediante carta de autorização do empregado.

20 DESCONTO DE QUEBRA DE MATERIAIS: É vedado descontar do empregado importância destinada à cobertura de quebra e extravio de materiais e objetos, salvo caso de culpa ou dolo comprovado.

21 MORA SALARIAL: As empresas pagarão aos empregados 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o prazo previsto em lei, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Parágrafo Único: A multa prevista no "caput" acima fica limitada ao valor da própria obrigação.

22 MOTIVO DA RESCISÃO DO CONTRATO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

23 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:

- O pagamento das verbas constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;
- Termo de Rescisão Contratual "04" vias;
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- Carta de Demissão" 3 vias (aviso prévio ou pedido de demissão, dispensa por justa causa);
- Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- GRFC - guia de recolhimento da multa do FGTS;
- Guia para o Benefício Seguro Desemprego (CD) - Dispensa sem justa causa (exceto na Aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- Atestado Saúde Ocupacional - Demissional;
- Ato Constitutivo da Empresa, com alterações
- Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (Adiantamento, Falta, etc)
- Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado;
- RAIS-ano base 2006;
- Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para cálculo dos valores pagos na Rescisão (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).

24 AVISOS E COMUNICAÇÕES: As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

25 GUIAS DE RECOLHIMENTO: O Sindicato Profissional fornecerá para as empresas guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

26 MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES DO SIMPLES: Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e empresas optantes do SIMPLES.

27 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria na Assembléia Geral extraordinária, realizada no período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2007, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 4% (quatro por cento), no mês de outubro/2007, e de 3% (três por cento) nos meses de janeiro e fevereiro/2008 a incidir sobre o salário base percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as importâncias em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§1º A empresa que não receber o boleto até o último dia de outubro, janeiro e fevereiro deverá retirá-lo na sede do SITRATUH ou solicitá-lo através do telefone (048) 3224-0305, e-mail sitratuh@terra.com.br ou do site www.sitratuh.org.br.

§2º O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%, além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sobre o valor descontado.

28 DIREITO DE OPOSIÇÃO:

a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente, até o dia 10 de outubro de 2007 e 10 de janeiro e fevereiro de 2008, na sede do suscitante, conforme deliberação das Assembleias Gerais realizadas no período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2007.

b) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

29 MULTA, OBRIGAÇÃO DE FAZER: As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitam-se ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

30 CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL: Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08.05.07 (Edital publ. no Diário Oficial/SC de 04.05.07, pág. 51), todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade, através de boleto bancário específico, a título de contribuição negocial patronal, o valor único de R\$ 100,00 (cem reais) até o dia 25.08.2007, implicando eventual atraso em acréscimo de juros, multa e correção monetária.

§1º Para as empresas que efetuarem o recolhimento até o dia 10.08.2007 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 90,00 (noventa reais).

§2º Informações sobre a contribuição negocial patronal e sobre a presente convenção coletiva poderão ser obtidas pelas empresas através do telefone (48) 3224-8233, do e-mail shrbs@sindicatohrbs-fpolis.org.br ou do site www.sindicatohrbs-fpolis.org.br.

31 - VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva terá seus efeitos jurídicos e sua vigência a partir de 01 de junho de 2007 até 31 de maio de 2008.

Parágrafo Único: Em face da data em que está sendo firmada esta Convenção, eventuais diferenças retroativas a 1º de junho/2007 poderão ser pagas, sem qualquer encargo ou penalidade, juntamente com a folha salarial de agosto/2007.

Florianópolis, 20 de julho de 2007.

Fausto Schmidt
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores

Tarcísio Schmitt
Presidente do Sindicato dos Empregadores

Tabela progressiva de reposição salarial prevista no §1º da cláusula 1ª	Admissão em	Multiplique o salário por	Percentual de reposição
	mai/07	1,0029312	0,29312%
	abr/07	1,0058711	0,58711%
	mar/07	1,0088195	0,88195%
	fev/07	1,0117766	1,17766%
	jan/07	1,0147424	1,47424%
	dez/06	1,0177169	1,77169%
	nov/06	1,0207000	2,07000%
	out/06	1,0236920	2,36920%
	set/06	1,0266926	2,66926%
	ago/06	1,0297021	2,97021%
	jul/06	1,0327204	3,27204%
	jun/06	1,0357476	3,57476%

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho, constante do processo nº 004133/0746 registrado e arquivado na DRT/SC sob nº 646 às fls. 54 do livro nº 29. Florianópolis, 25/07/07.

Julia Moreira Schwantes Zavarize
SERET/DRT-SC - Mat. 02397